



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 10/2022

Nos termos do art. 24 inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador, instituída pela Portaria nº.058/2022, de 03 de janeiro de 2022 apresenta justificativa atinente a Contratação de Instituição filantrópica de direito privado, reconhecida como entidade de utilidade pública federal, especializada em serviços de administração e inclusão de estudantes no mercado de trabalho, através de programas de estágio e programas de aprendizagem, formalizando a situação do estudante, conforme lei vigente 11.788/08, e Lei Municipal nº503/2019, de acordo com a proposta da Contratada ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:

**Considerando a necessidade da Contratação de Instituição filantrópica de direito privado, reconhecida como entidade de utilidade pública federal, especializada em serviços de administração e inclusão de estudantes no mercado de trabalho, através de programas de estágio e programas de aprendizagem, formalizando a situação do estudante, conforme lei vigente 11.788/08, e Lei Municipal nº503/2019, de acordo com a proposta da Contratada.**

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque art. 24 inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores e Decreto nº9412 de 18 de junho de 2018;

Considerando que o art. 24 da Lei de Licitações e Contratos, em seu inciso XIII, estabelece as condições formais para a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos.

Considerando que o art. 25, Inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, quando fala ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso XIII c/c art. 25, inciso II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 24, XIII da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para apreciação e posterior ratificação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Malhador/Se, 03 de janeiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Silvânia de Santana Fontes**  
**Presidente da CPL**

Ratifico a justificativa acima  
descrita.

Malhador/Se, 03 de Janeiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco de Assis Araújo Junior**  
**Prefeito Municipal**